

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

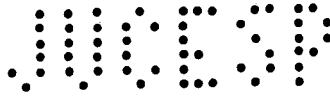
CNPJ/MF nº 58716461/0001-45

NIRE nº 35300655133

CONVENIO
SAESP-327

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 28 de abril de 2025

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 28 de abril de 2025, às 11:00, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, no endereço da sede social da **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.** ("Companhia"), localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º Andar, Bairro Jardim Paulistano, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 01452-910.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia ("Acionista").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Saulo André Hernandes Gallegos; e Secretário: Gustavo Rodrigues Zinn.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no montante total de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e com possibilidade de substabelecimento; **(iv)** a celebração, pela Companhia, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(v)** autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária e celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às

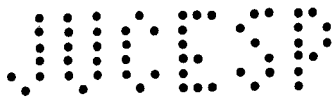


Debêntures, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

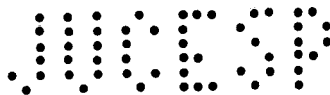
5. **DELIBERAÇÕES:** Após as oportunas discussões, a Acionista decidiu, sem ressalvas, o seguinte:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

- (a) **Número da Emissão.** A Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia.
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional de nenhuma das Partes e/ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente integralizada, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 305.000 (trezentas e cinco mil) Debêntures, sendo: (i) 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, conforme a Escritura de Emissão. A quantidade de Debêntures emitida e ofertada poderá ser diminuída e cancelada, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão, cujas características poderão ser formalizadas por meio de aditamento, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

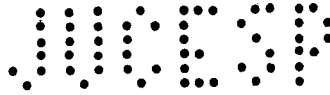


- (f) **Data de Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (g) **Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de abril de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura de Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (h) **Destinação dos Recursos.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para a realização de investimentos da concessão administrativa da construção, manutenção, conservação, gestão e operação dos serviços não pedagógicos de 17 (dezesete) novas unidades de ensino de nível médio e ensino fundamental II, localizadas nos Municípios de Araras, Bebedouro, Campinas, Itatiba, Jardinópolis, Lins, Marília, Olímpia, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, São José do Rio Preto, Sertãozinho e Taquaritinga, no lote denominado "Lote Oeste", conforme Edital de Concorrência Internacional nº 01/2024 ("Projeto").
- (i) **Registro Automático na CVM.** As Debêntures serão objeto de oferta pública registrada na CVM sob o rito de registro automático de registro, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar (i) de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; (ii) de emissão de emissor não registrado na CVM; e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores

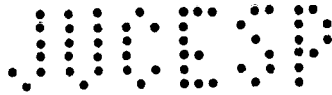


Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V, e no artigo 89 da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

- (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenadores"), nas condições previstas no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- (l) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão.
- (m) **Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).
- (n) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

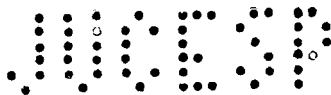


- (p) **Tipo.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas até a data indicada na Escritura de Emissão, mediante o atendimento das Condições Precedentes para Integralização da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) (cada uma, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Integralização"), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ("Limite Máximo de Integralização"); e (ii) nenhuma integralização referente às Debêntures será devida após 30 de outubro de 2026 ("Data Limite para Integralização"), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento, de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta ("Diminuição da Oferta").
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.
- (s) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas



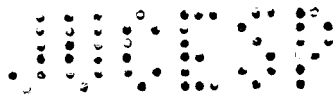
e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada, na forma prevista na Escritura de Emissão.

- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (u) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização").
- (v) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (w) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das hipóteses previstas a seguir, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, a Companhia: (i) receba recursos decorrentes de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contratado pela Companhia e/ou pela Acionista para destinação ao Projeto junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") ou qualquer outro banco ou agência de fomento local ou internacional



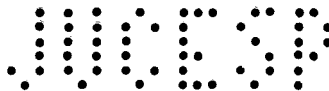
("Bancos de Fomento"), independentemente do instrumento (e.g.: debêntures) e observado que, em qualquer caso, o desembolso deverá ser realizado integralmente com recursos dos Bancos de Fomento ("Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento"); (ii) receba recursos decorrentes de desembolso de financiamento de longo prazo, com prazo médio ponderado de, no mínimo, 4 (quatro) anos, contratado pela Companhia e/ou pela Acionista para destinação ao Projeto junto a qualquer credor que não seja o BNDES ou um Banco de Fomento ou por meio de emissões de valores mobiliários no mercado de capitais ("Financiamento de Longo Prazo Demais Credores") e, em conjunto com o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, os "Financiamentos de Longo Prazo"; ou (iii) receba recursos decorrentes de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da PPP ou na ocorrência de decisão administrativa e/ou decisão judicial imediatamente exequível que tenha determinado a encampação da PPP, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis. Caso seja determinada a encampação da PPP por decisão administrativa e/ou decisão judicial, o Resgate Antecipado Obrigatório Total não será aplicável enquanto a Companhia ainda estiver operando o Projeto. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que (i) caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada antes da Data Limite para Integralização (inclusive), o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) deverá ser realizado pela Companhia exclusivamente com recursos oriundos de novos aportes feitos pela Acionista na Companhia por qualquer meio, incluído AFACs e mútuos; e (ii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada após a Data Limite para Integralização (exclusive), a Companhia poderá determinar os recursos que serão utilizados para pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa. Por ocasião da



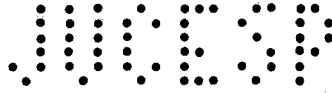
Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem amortizadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Não haverá incidência de prêmio para a Amortização Extraordinária Facultativa.

- (y) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado antes da Data Limite para Integralização (inclusive), o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) deverá ser realizado pela Companhia exclusivamente com recursos oriundos de novos aportes feitos pela Acionista na Companhia por qualquer meio, incluído AFACs e mútuos; e (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado após a Data Limite para Integralização (exclusive), a Companhia poderá determinar os recursos que serão utilizados para pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (z) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das

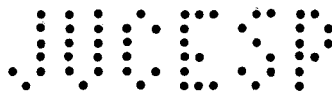


"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Ações", respectivamente); **(b)** todas as novas ações de emissão da Companhia que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Companhia que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária ("Ações Adicionais"); e **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos das Ações" e, em conjunto com as Ações, os "Ativos Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

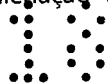
- (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios e contas vinculadas:** cessão fiduciária, pela Companhia e pela Acionista, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes do, relacionados ao e/ou emergentes do Projeto a que a Companhia fizer jus, incluindo **(a.1)** a remuneração paga pelo Poder Concedente à Companhia, nos termos do Contrato de PPP ("Contraprestação Pública Mensal Efetiva"); **(a.2)** a remuneração de natureza eventual devida à Companhia pela efetiva prestação do Serviço de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária (conforme definido no Contrato de PPP) solicitado por ordem de serviço específica correspondente à demanda excedente aos serviços de natureza permanente, nos termos do Contrato de PPP



("Contraprestação Pública Mensal Complementar" e, em conjunto com a Contraprestação Pública Mensal Efetiva, as "Contraprestações Mensais"); (a.3) demais direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes do Projeto, de direitos indenizatórios, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de PPP), relacionadas ao Projeto, observado o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Direitos Creditórios Adicionais"); e (a.4) todos os recursos provenientes de aportes de capital realizados pelo Governo do Estado de São Paulo ("Poder Concedente") na Companhia ("Valor do Aporte Concessão" e, em conjunto com as Contraprestações Mensais e os Direitos Creditórios Adicionais, os "Direitos Creditórios do Projeto"); (b) todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora Companhia, na qual serão depositados, conforme o caso, todos os Direitos Creditórios do Projeto; (c) todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora Acionista (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão depositados e/ou retidos, conforme o caso, todos os Direitos Econômicos das Ações, sendo que, a partir do depósito dos Direitos Econômicos das Ações na Conta Centralizadora Acionista, estes constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (d) todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Retenção (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), para a qual serão direcionados, exclusivamente na hipótese de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os Direitos Creditórios do Projeto após dedução das Despesas Ordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (e) todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Investimentos Permitidos"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos Investimentos Permitidos, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, até que os respectivos recursos sejam liberados para a Conta Livre Movimento de acordo com as regras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em



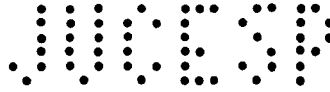
conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia";



- (dd) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, ~~de acordo nas hipóteses e nos termos a serem previstos~~ na Escritura de Emissão.
- (ee) Agência de Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.
- (ff) Desmembramento.** Não será admitido desmembramento das Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (gg) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.



- 5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, como interveniente anuente, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia.
- 5.3. Aprovar a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, com possibilidade de substabelecimento. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia.
- 5.4. Autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta, outorga da Cessão Fiduciária e celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, B3 e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos.
- 5.5. Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas da Acionista, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Saulo André Fernandes Gallegos; Secretário: Gustavo Rodrigues Zinn. Acionista: **E.K. Infra Social Participações S.A.**

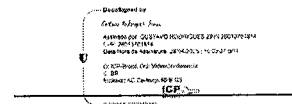
A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2025.

Mesa:

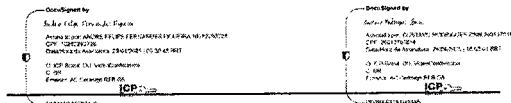


Saulo André Fernandes Gallegos
Presidente



Gustavo Rodrigues Zinn
Secretário

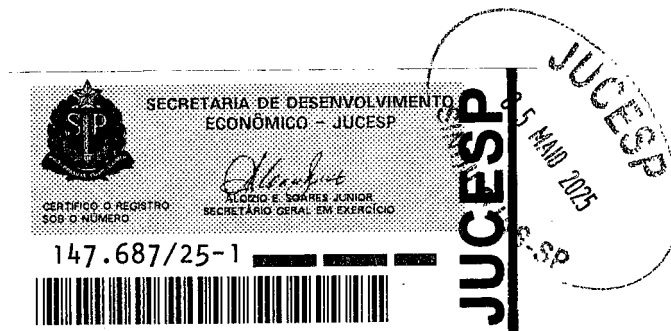
Acionista:

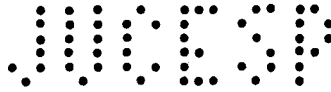


E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: André Felipe Fernandes Figueira e Gustavo Rodrigues Zinn

Cargo: Diretores





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5E6899CB-1F80-4F3B-B212-6BE64A2D0F12
Assunto: Complete com o DocuSign: Deb Aedifica Oeste - AGE Emissora (SF 28.04.2025).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 13
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 4
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Maria Carolina Martins do Amaral
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
camaral@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 10.104.81.73

Rastreamento de registros

Status: Original
28/04/2025 14:04:51

Portador: Maria Carolina Martins do Amaral
camaral@stoccheforbes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Felipe Fernandes Figueira
andre.figueira@kinea.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/04/2025 09:30:03
ID: 4d534c86-7a35-459f-b665-6c7d72d185b7

Gustavo Rodrigues Zinn
gustavo.zinn@engeform.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2025 16:01:15
ID: aeb7f09d-8af2-4329-b789-a5c531fcc7d9

Saulo André Hernandes Gallegos
saulo.gallegos@kinea.com.br

Analista

Kinea Private Equity

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2024 15:10:30
ID: 322cb157-3072-4fef-a0fb-bfbb0353e448

Assinatura

Assinado por:

F10411DA5797422

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.196.152.143

DocuSigned by:

DD2BFE32ED42485...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.98.50

DocuSigned by:

072FBC6BF3E9C4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.196.153.154

Registro de hora e data

Enviado: 28/04/2025 14:11:10
Visualizado: 29/04/2025 09:30:03
Assinado: 29/04/2025 09:30:52

Enviado: 28/04/2025 14:11:10
Visualizado: 28/04/2025 16:01:15
Assinado: 28/04/2025 16:03:10

Enviado: 28/04/2025 14:11:11
Visualizado: 28/04/2025 14:17:23
Assinado: 28/04/2025 14:17:53

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

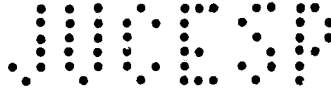
Status

Registro de hora e data

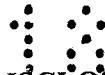
Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data



Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/04/2025 14:11:11
Entrega certificada	Segurança verificada	28/04/2025 14:17:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/04/2025 14:17:53
Concluído	Segurança verificada	29/04/2025 09:30:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

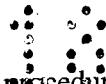
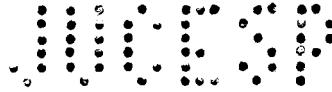
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

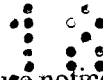
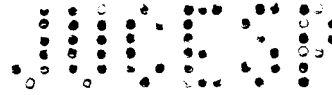
To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.